

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.449, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, em 12 de novembro.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.449, de 2025, de autoria do Deputado Afonso Motta, institui o Dia Nacional do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente em 12 de novembro. A proposição estabelece que a data tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da Psicopedagogia, responsáveis por estudar, prevenir e intervir nos processos de aprendizagem humana, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do País.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita sob o regime ordinário previsto no art. 151, III, do mesmo diploma.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.449, de 2025, de autoria do Deputado Afonso Motta, institui o Dia Nacional do Psicopedagogo, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro.

A proposição busca conferir reconhecimento nacional aos profissionais da Psicopedagogia, área dedicada ao estudo dos processos de aprendizagem humana e à identificação, prevenção e intervenção em dificuldades de aprendizagem. Conforme destacado na justificativa da matéria, a atuação psicopedagógica possui caráter interdisciplinar e contribui para a promoção da inclusão educacional, para a redução de obstáculos ao desenvolvimento escolar e para o fortalecimento das condições de aprendizagem de crianças, jovens e adultos.

A data escolhida — 12 de novembro — corresponde à fundação da Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp), ocorrida em 1980, marco relevante para a consolidação institucional da área no País. A justificativa também registra que diversos estados e municípios brasileiros já instituíram datas comemorativas semelhantes em seus calendários oficiais, evidenciando o reconhecimento social da importância desses profissionais.

Ao instituir data comemorativa específica, a matéria busca valorizar a contribuição dos psicopedagogos para a sociedade brasileira e dar visibilidade à relevância de sua atuação.

Nos termos da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de datas comemorativas deve observar o critério da alta significação para os diferentes segmentos da sociedade brasileira, mediante realização de consultas e/ou audiências públicas destinadas à legitimação da homenagem proposta.

Embora ainda não conste, até o presente momento, registro de audiência pública especificamente realizada no âmbito da tramitação da matéria, cumpre observar que, conforme entendimento consolidado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, os requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 2010, podem ser satisfeitos ao longo



da tramitação legislativa bicameral, não sendo exigível seu integral cumprimento já no momento da apresentação da proposição.

Considerando a relevância da atuação dos profissionais da Psicopedagogia e o entendimento atualmente adotado quanto à aplicação da Lei nº 12.345, de 2010, entendemos que a matéria reúne condições para aprovação no âmbito desta Comissão. Recomenda-se, todavia, que seja promovida, no curso da tramitação legislativa, audiência pública ou mecanismo equivalente de consulta aos setores interessados, em consonância com o disposto na referida lei.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.449, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2026-9612

